



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.647/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 18/06/2021
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: [Assinatura]

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), excepcionalmente, com recursos relacionados à COVID-19 e recursos próprios, visando a ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio.

Parágrafo Único: Fica ampliado o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) sobre o Serviço de Diagnóstico por imagem e Serviço de Exames Ambulatoriais de Patologia Clínica – Fonte: Recursos COVID-19; ampliado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sobre o serviço de Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro – Fonte: Recursos Próprios, totalizando o valor mencionado no *caput*, podendo transferir eventual saldo entre os serviços contratualizados ora ampliados.

Art. 2º. Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 17 de junho de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.647/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.647/2021 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 17/06/2021

Peter Nogueira da Costa

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), excepcionalmente, com recursos relacionados à COVID-19 e recursos próprios, visando a ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio.

Parágrafo Único: Fica ampliado o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) sobre o Serviço de Diagnóstico por imagem e Serviço de Exames Ambulatoriais de Patologia Clínica – Fonte: Recursos COVID-19; ampliado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sobre o serviço de Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro – Fonte: Recursos Próprios, totalizando o valor mencionado no *caput*, podendo transferir eventual saldo entre os serviços contratualizados ora ampliados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Art. 2º. Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

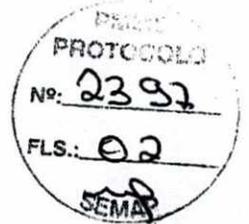
Câmara Municipal de Mimoso do Sul – ES, em 16 de junho de 2021.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



OFICIO PMMS/SEMUS Nº 416/2021

Mimoso do Sul, 24 de maio de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Peter Nogueira da Costa
MD.Prefeito Municipal
Mimoso do Sul-ES

PROTOCOLO
Nº 2397
25/05/21
[Handwritten signature]

Assunto: Solicitação faz,

Venho através deste, solicitar de V.Ex^a. a formalização de um aditivo contratual no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) destinado ao Hospital Apóstolo Pedro, a saber:

Recurso Covid - R\$90.000,00 - Exames ambulatoriais de patologia clinica, serviços diagnósticos por imagem;

Recurso Próprio – R\$50.000,00 - Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Eledson Vicente Morin
Secretário Municipal de Saúde
Port. 006/2021

[Handwritten mark]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 046 /2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES:**

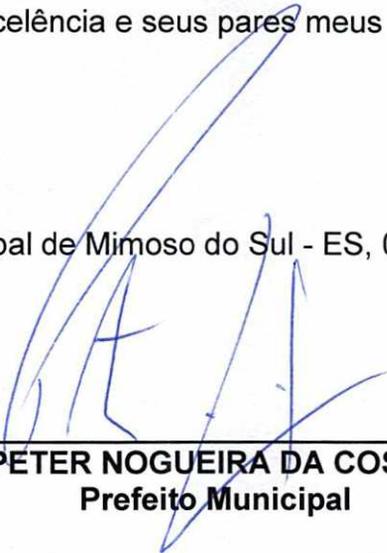
Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa garantir que o Município de Mimoso do Sul possa ampliar, temporariamente, o valor repassado ao Hospital Apóstolo Pedro do Município de Mimoso do Sul mediante Convênio para custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, viabilizando o atendimento à população mimosense, mormente com o período de pandemia de COVID-19 vivenciado, o que revela a importância da aprovação do presente projeto de lei.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 01 de junho de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 046 /2021 =

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), excepcionalmente, com recursos relacionados à COVID-19 e recursos próprios, visando a ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, sediado no Município de Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ nº 27.868.835/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante instrumento próprio.

Parágrafo Único: Fica ampliado o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) sobre o Serviço de Diagnóstico por imagem e Serviço de Exames Ambulatoriais de Patologia Clínica – Fonte: Recursos COVID-19; ampliado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sobre o serviço de Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro – Fonte: Recursos Próprios, totalizando o valor mencionado no *caput*, podendo transferir eventual saldo entre os serviços contratualizados ora ampliados.

Art. 2º. Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em cota única ou parcelado para a Entidade conveniada, a critério da administração pública, desde que a mesma esteja devidamente regular perante os órgãos a que se obriga em razão de sua natureza.

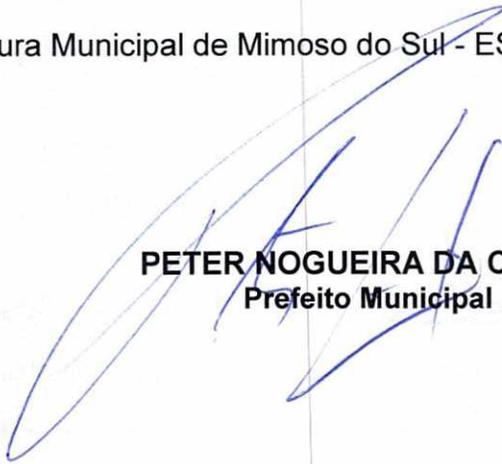
PARÁGRAFO ÚNICO: A regularidade descrita no *caput* impõe necessariamente a regularização do ente a todos os órgãos tributários, previdenciários e prévia aprovação de contas e comprovação de execução do plano de trabalho, após parecer prévio do Conselho Municipal ao qual a entidade beneficiada se vincula.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 01 de junho de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



OFICIO PMMS/SEMUS Nº 416/2021

Mimoso do Sul, 24 de maio de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Peter Nogueira da Costa
MD.Prefeito Municipal
Mimoso do Sul-ES

PROTOCOLO
PMMS Nº 2397
25/05/21
[Signature]
PROTOCOLO

Assunto: Solicitação faz,

Venho através deste, solicitar de V.Ex^a. a formalização de um aditivo contratual no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) destinado ao Hospital Apóstolo Pedro, a saber:

Recurso Covid - R\$90.000,00 - Exames ambulatoriais de patologia clinica, serviços diagnósticos por imagem;

Recurso Próprio – R\$50.000,00 - Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro.

Atenciosamente,


Edson Vicente Morim
Secretário Municipal de Saúde
Port. 006/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 046/2021.

INTERESSADO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

EMENTA: “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos para ampliação temporária ao custeio dos serviços prestados pelo Hospital Apóstolo Pedro e dá outras providências.”.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, versa sobre autorização para realização de repasse para o Hospital Apóstolo Pedro, no valor de 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em cota única ou parcelado, com recursos relacionados à COVID-19 e recursos próprios, para fins de ampliação temporária ao custeio de serviços ao Hospital Apóstolo Pedro, na forma do *caput* do artigo 1º de seu texto.

Por sua vez, o parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei em referência, amplia o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) sobre o Serviço de Diagnóstico por Imagem e Exames Ambulatoriais de Patologia Clínica – Recursos: COVID-19; amplia o valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) – Recursos: sobre o serviço de Incentivo para oferta de serviços de qualidade do Pronto Socorro – Recursos: COVID-19; totalizando o valor estabelecido no *caput* do referido dispositivo legal. Conta com três artigos, dispostos em 02 (duas) laudas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

PARECER DOS RELATORES:

O repasse de valores para determinada entidade é matéria que se insere no âmbito da competência do Município, de acordo com o artigo 30, inciso I da Carta Magna e do artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, a iniciativa para propositura de projeto de lei, versando sobre o repasse de valores para fins de ampliação temporária ao custeio dos serviços prestados pelo Hospital Apóstolo Pedro é matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, na esteira do que assinala o artigo 47, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, não há exigência para que a matéria seja objeto de lei complementar, de modo que pode ser tratada através de lei ordinária.

Face ao exposto, após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 021/2021 concluo por sua constitucionalidade.

PARECER:

Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 46/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 01 de junho de 2021.



MARCOS MOREIRA ESCARPINI

Vereador Presidente



ALCIMAR PERUZINI

Vereador Relator



CASSIANO MENDES PORCINO

Vereador Relator